

PROCESSO TC N.º 06735/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02340/2016

- 1. PROCESSO TC Nº: 06735/16
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Pedro Ferreira de Sousa Filho.
- **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Médico, matrícula nº 63.880-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 38 anos, 07 meses e 17 dias.
 - **3.1.4. IDADE**: 65 anos.
- 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 22/03/2016.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 04/04/2016
- 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Pedro Ferreira de Sousa Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Em 21 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO